



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 046 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.989

DISPÕE SOBRE O: MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE APIAÍ.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito Municipal de APIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL - DE APIAÍ, Estado de S. Paulo, aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI;

ARTIGO 1º - Este ESTATUTO estrutura, organiza e estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do MAGISTÉRIO DE 1º GRAU DA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APIAÍ;

ARTIGO 2º - Para os efeitos deste ESTATUTO, integram a Rêde Municipal de Ensino:

I - A Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Turismo, com todos os seus elementos materiais e humanos que desenvolvem como atividades precípua à normalização e execução do Ensino;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 046 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.989

ARTIGO 2º - (continuação)

- II - O Corpo Docente - conjunto de Professores Estatutários e celetistas, lotados nas Escolas da Rêde Municipal da Educação, que constitui o - Quadro do Magisterio Municipal
- III - Os Especialistas em Educação e pessoal técnico pedagógico.

ARTIGO 3º -

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

O Quadro do Magistério Municipal é constituído pela séries de classes docentes e especialistas de Educação;

Constitui a Classe Docente:

- I - Professor I
- II- Professor II
- III-Professor III

ARTIGO 4º -

A CLASSE DE ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO COMPREENDE:

A classe de Especialistas em Educação compreende:

- I - Orientador Educacional
- II -Coordenador Pedagógico
- III-Assistente de Diretor de Escola
- IV -Diretor de Escola
- V -Supervisor de Ensino

ARTIGO 5º -

Para os efeitos deste ESTATUTO, são atividades do magistério as atribuições do professor e as de especialistas de educação, que ministram, planejam, orientam, dirigem e supervisionam o Ensino;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 046 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.989

(continuação)

ARTIGO 6º -CAMPO DE ATUAÇÃO

Os ocupantes de cargo e de função atividade da classe docente atuarão:

- I - Professor I - No Ensino de 1º Grau até 4ª Série e pré-Escola;
- II- Professor II - No Ensino de 1º Grau
- III-Professor III- No Ensino de 1º e 2º Gráus e Pré-Escola

ARTIGO 7º - PARA OS EFEITOS DESTES ESTATUTO CONSIDERA-SE:

- I - Cargo público é a soma geral de - atribuições, deveres e responsabilidades, a serem exercidas por um funcionário público;
- II- Emprego público é a soma geral de atribuições, deveres e responsabilidades exercidas por um empregado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho(C.L.T.);
- III-Amplitude de vencimento é o número' de referências estabelecidas para a evolução funcional do servidor;

ARTIGO 8º - PROVIMENTO - REQUISITOS E FORMAS - CONCURSO

As formas de provimento nos cargos da série de classes de docentes e de especialistas de educação:

- I - Nomeação - precedida de Concurso Público de provas e títulos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 046 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.989

ARTIGO 8º - PROVIMENTO - REQUISITOS E FORMAS - CONCURSO
(continuação)

Para preenchimento de funções atividades da série de classe de docentes será efetuada mediante admissão nas formas da Consolidação das Leis do Trabalho precedida por processo seletivo de Tempo de Serviço e Títulos;

ARTIGO 9º - DAS SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIA

Preenchimento de Funções Atividade, Processo Seletivo;

Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário - dos docentes e especialistas da Educação do Quadro do Magistério Municipal;

Ocorrerá a vacância de cargos e funções nas seguintes hipóteses:

- I - Exoneração
- II - Dispensa
- III- Aposentadoria
- IV - Falecimento

§ ÚNICO - A exoneração e a dispensa dar-se-ão:

- 1 - A pedido do funcionário
- 2 - Quando o funcionário ou servidor não entrarem em exercício no prazo legal;

ARTIGO 10º- DAS JORNADAS DE TRABALHO

Os ocupantes de cargos e funções atividade' ficarão sujeitos às Jornadas de Trabalho Semanais, a saber:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 046 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.989

ARTIGO 10º - (continuação)

- I - Jornada Parcial de Trabalho Docente:
20 horas
- II - Jornada Completa de Trabalho Docente:
30 horas
- III - Jornada Integral de Trabalho Docente:
40 horas

ARTIGO 11º - HORAS ATIVIDADE REMUNERADAS

Além das horas de trabalho da Jornada Semanal, o docente disporá de horas atividade remuneradas, proporcionais à jornada, para participação em reuniões pedagógicas, preparação de aulas, atendimento aos senhores pais e alunos;

ARTIGO 12º - ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Para atribuição de classes e aulas os docentes serão classificados:

- I - Quanto a situação funcional
- II - Quanto ao tempo de serviço
- III - Quanto à habilitação;

ARTIGO 13º - REQUISITOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO

Para o exercício do magistério exige-se evidentemente além da habilitação legal, conhecimentos profundos e mantidos através de estudos contínuos, competência especial e também responsabilidades pessoais e coletivas para com a Educação e o bem estar de alunos e a Comunidade

§ ÚNICO - Ficam vinculado a esta Lei os membros do Magistério regidos pelo Estatuto dos funcionários públicos de Apiaí e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 046 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.989

ARTIGO 15º - DEVERES DO MEMBRO DO MAGISTÉRIO

(continuação)

- V - Comparecer ao local de trabalho com assuidade e pontualidade;
- VI - Cumprir as ordens superiores, representando quando ilegais;
- VII- Comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho;
- VIII- Manter com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;
- IX - Guardar sigilo profissional;
- X - Respeitar a integridade moral e humanda do aluno;

ARTIGO 16º - DIREITOS DO MEMBRO DO MAGISTÉRIO

Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

- I - Ter ao alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento;
- II - Opinar sobre as deliberações que afetam a vida e as funções de Unidade Escolar e o desenvolvimento eficiente do Processo educacional;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 046 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.989

ARTIGO 16º - DIREITOS DO MEMBRO DO MAGISTÉRIO

(continuação)

III - Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

IV - Gozar férias de acordo com o calendário escolar;

§ UNICO

- Os professores, além das normas oriundas da Secretaria da Educação, Estatutos do Magistério, sujeitar-se-ão, por dispositivos desta Lei, ao Regulamento Interno do Estabelecimento, estabelecido pela Prefeitura, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, quando estatutários e à Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., quando contratados;

ARTIGO 17º - ENQUADRAMENTO LEGAL

Aos cargos e empregos de que trata esta Lei, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, se estatutários, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aos empregados e Lei Municipal de nº 020 de 04 de Julho de 1.989, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de APIAÍ e dá outras providências sobre o Quadro Pessoal da nossa Municipalidade;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 046 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.989

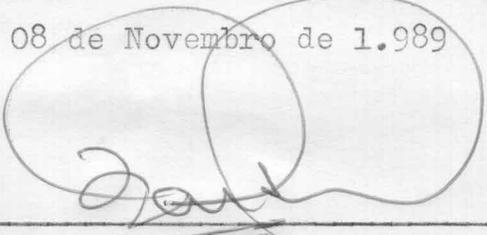
(continuação e conclusão)

ARTIGO 18º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de APIAÍ, autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos e ou portarias, necessários à execução desta LEI;

ARTIGO 19º - As despesas decorrentes onerarão recursos de dotações próprias orçamentárias, suplementadas quando necessárias;

ARTIGO 20º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 08 de Novembro de 1.989


a) DONIZETTI BORGES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ

REGISTRADA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME

MARLI RODRIGUES DOS SANTOS

SETOR DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO

